

PROVAS ILÍCITAS: ASPECTOS DE ADMISSIBILIDADE DIANTE DA REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Por: Alan Cesar da Costa

A Constituição Federal estabelece no art. 5º, inciso LVI, a vedação da admissibilidade das provas ilícitas virem a compor o processo. Entretanto, esse dispositivo não é absoluto, visto que, excepcionalmente, referida prova poderá ser aceita quando favorecer o réu, aplicando-se o princípio da proporcionalidade. Os direitos individuais e as liberdades públicas não possuem caráter absoluto, de modo que, havendo dois ou mais interesses em conflito, o julgador deverá sopesar qual deles, prepondera sobre o outro, buscando um equilíbrio para a solução da contenda. Também as provas ilícitas por derivação comportam exceções consubstanciadas nas limitações da fonte independente e da descoberta inevitável, uma evolução da teoria dos frutos da árvore envenenada, formada pela jurisprudência da Suprema Corte norte-americana. Depois de anos de estudo e discussões entre os juristas, o Projeto de Lei que alterava o Processo Penal brasileiro, a respeito das provas, foi aprovado pelo Congresso Nacional, nesse conteúdo incluído, uma proposta de previsão das exceções às provas derivadas. Com a edição da lei que alterou as nuances sobre a prova no processo penal, foram instituídas as limitações às provas derivadas.

Palavras Chaves: Admissibilidade, Proporcionalidade, Provas Ilícitas, Derivação, Exceções.